



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 6.174-A, DE 2023**

**(Do Sr. Padovani)**

Inclui o índice IDH entre os critérios de classificação de municípios beneficiários da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN em favor da integração nacional e desenvolvimento econômico e social das regiões; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ANDREIA SIQUEIRA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado PADOVANI

Apresentação: 21/12/2023 17:38:21.407 - MESA

PL n.6174/2023

PROJETO DE LEI Nº , de 2023

**(Do Deputado Padovani)**

Inclui o índice IDH entre os critérios de classificação de municípios beneficiários da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN em favor da integração nacional e desenvolvimento econômico e social das regiões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que, entre os critérios de classificação de municípios beneficiados pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, deverá constar a análise do IDH/ PNUD.

I - Quanto menor o IDH, mais favorável para a classificação do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **Justificação**

A inclusão do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) como critério na classificação de beneficiários da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) se justifica pela necessidade de direcionar os recursos para populações mais vulneráveis, favorecendo a integração nacional e o desenvolvimento econômico e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237169966900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani



\* c d 2 3 7 1 6 9 9 6 6 9 0 0 \*



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado PADOVANI

social de cada região.

De acordo com dados estatísticos, áreas com baixo IDH frequentemente enfrentam desafios significativos em relação à segurança alimentar e nutricional, incluindo altos índices de desnutrição e insegurança alimentar. Portanto, ao considerar o IDH na seleção de beneficiários, é possível priorizar as áreas que mais necessitam de apoio, garantindo que a PNSAN atinja seu objetivo de combater a fome e promover a alimentação adequada.

Além disso, a inclusão do IDH como critério de classificação contribui para a eficiência na distribuição dos recursos da PNSAN, uma vez que direciona o apoio para as regiões com maiores carências e demandas. Dessa forma, a política se torna mais eficaz ao atingir diretamente as comunidades em situação de vulnerabilidade, maximizando o impacto das ações e programas implementados. A utilização do IDH como indicador complementar aos critérios já existentes na PNSAN fortalece a abordagem da política, tornando-a mais abrangente e alinhada com as necessidades reais da população.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei que estabelece a inclusão do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) entre os critérios de classificação de beneficiários da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Esta medida representa um avanço significativo na busca pela equidade social e pela promoção da segurança alimentar e pela integração nacional, garantindo que os recursos públicos sejam direcionados de forma estratégica e eficaz para atender às demandas das populações mais vulneráveis em cada região.

Sala de Sessões, de dezembro de 2023

**PADOVANI**  
DEPUTADO FEDERAL



\* C D 2 3 7 1 6 9 9 6 6 9 0 0 \*

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 6.174, DE 2023

Inclui o índice IDH entre os critérios de classificação de municípios beneficiários da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN em favor da integração nacional e desenvolvimento econômico e social das regiões.

**Autor:** Deputado PADOVANI

**Relatora:** Deputada ANDREIA SIQUEIRA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.174, de 2023, propõe incluir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) como critério de classificação de municípios beneficiários da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de direcionar os recursos para populações mais vulneráveis, favorecendo a integração nacional e o desenvolvimento econômico e social de cada região.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



\* C D 2 5 7 2 5 2 6 1 4 5 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição quanto à saúde, conforme o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), mede o desenvolvimento de uma população com base em três dimensões: longevidade, educação e renda, permitindo comparações entre países, estados e municípios; apoiando assim a formulação de políticas públicas.

Usar o IDH como critério para priorizar políticas de segurança alimentar e nutricional é relevante, pois ajuda a identificar os municípios com maiores dificuldades para garantir o direito à alimentação adequada. Assim, recursos e esforços podem ser direcionados com mais justiça e eficácia, beneficiando os mais vulneráveis.

Destaca-se ainda que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 1990, o dever do Estado de garantir a saúde envolve políticas que reduzam riscos de doenças, sendo a alimentação um fator determinante.

Dessa forma, dentro da competência desta Comissão, entendo que o projeto de lei é meritório. Propomos um texto substitutivo apenas para aprimorar a técnica legislativa, sem alterar o conteúdo da proposição.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 6.174, de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA  
 Relatora



\* C D 2 2 5 7 2 5 2 2 6 1 4 5 0 0 \*

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.174, DE 2023

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) na definição de prioridades para ações e políticas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) na definição de prioridades para ações e políticas públicas.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11 .....

.....

II- .....

.....

b) propor ao Poder Executivo Federal, **considerando o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)** e as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



\* C D 2 5 7 2 5 2 2 6 1 4 5 0 0 \*

Deputada ANDREIA SIQUEIRA  
Relatora

Apresentação: 08/10/2025 15:56:05:410 - CSAUDI  
PRL 2 CSAUDE => PL 6174/2023  
PRL n.2



\* C D 2 2 5 7 2 5 2 2 6 1 4 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257252614500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 6.174, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 6174/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Siqueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Flávia Morais, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Júnior Mano, Meire Serafim, Osmar Terra, Paulo Litro, Ribamar Silva, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Vermelho, Weliton Prado, Alice Portugal, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Geovania de Sá, Luciano Vieira, Maria Rosas, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Professor Alcides, Rafael Simoes e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251516218900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.174, DE 2023

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) na definição de prioridades para ações e políticas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) na definição de prioridades para ações e políticas públicas.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11 .....

.....  
II- .....

.....  
b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 5 5 1 3 1 7 9 0 7 0 0 \*

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente

Apresentação: 12/11/2025 15:37:09.823 - CSAUDI  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 6174/2023  
SBT-A n.1



\* C D 2 5 5 1 3 1 7 9 0 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255131790700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor